

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E NA FORMA QUE SE SEGUE:

CONTRATANTE: IVANETE ANGELO DA SILVA, brasileira, CASADA, profissão: DIVORCIADA, portadora da cédula de identidade de nº 641623914 SSP CE, inscrito no CPF/MF sob o nº828.914.193-91, residente e domiciliada na RUA STO ANTONIO, 55, A JARDIM BANDEIRANTES, MARACANAÚ, CEP:61923-110, telefone:85991871773, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: WP ASSESSORIA LTDA (Nome Fantasia INVICTA ASSESSORIA LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.248.034/0001-72, com sua sede localizada na Avenida Governador Agamenon Magalhaes, 4575, Sala 1501, Edifício Empresarial Nassau, Paissandu, Recife-PE, CEP:50.070-255 e com filial em Fortaleza/CE inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.248.034/0004-15 localizado em Avenida Dom Luís, 300, Avenida Shopping & Office, Sala 614, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.160-196, com endereço constante do rodapé, por seu representante ao final assinado, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, por livre deliberação e manifestação de vontades, estipulam o presente Contrato, em conformidade como artigo 593 e seguintes da Lei 10.406/2002, o qual se regerá pelas cláusulas e termos adiante mencionados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem este instrumento como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria extrajudicial, administrativa e comercial, assim como, a gestão de pagamentos, intermediação de negócios, composição e conciliação de contrato bancário junto à instituição financeira antes descrita, no intuito de receber e analisar propostas comerciais, acordos, negociações, transações, receber e repassar valores, em repartições administrativas, comerciais, cooperativas de crédito, sociedades de economia mista, públicas, autárquicas, ou privadas, sempre no interesse do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços mencionados no *caput* desta cláusula referem-se ao Contrato de Financiamento do veículo: CITROEN C3 AIRCROOS EXCM, ANO: 2011, COR: PRATA, PLACA: KWB5030, CHASSI: 935SUN6AYBB576397, junto ao banco SANTANDER SA, no qual o bem foi financiado em 48 parcelas de R\$1.512,00 cada uma, estando na data da assinatura deste instrumento com 0 em atraso.

Parágrafo Segundo - Para a consecução dos serviços a que se propõe a CONTRATADA, o CONTRATANTE faculta e autoriza a CONTRATADA a atuar para elaboração de medida administrativa necessária, desde que em decorrência ou para o cumprimento do presente contrato, sempre que a CONTRATADA entender pertinente.

Parágrafo Terceiro - Assume o CONTRATANTE o compromisso de manter atualizados perante a CONTRATADA, seus telefones e endereços, tanto físicos, como eletrônicos, incorrendo nas penalidades do Código de Processo Civil e frustração da pretensão de execução dos serviços aqui contratados, enviando tais informações à CONTRATADA mesmo sem solicitação. Ajustam as partes que em havendo mudança de quaisquer dos dados cadastrais da CONTRATANTE após a assinatura deste instrumento, o envio das alterações deverá se dar única e exclusivamente pelo WhatsApp (81) 98981-4791.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se compromete a interceder em nome do CONTRATANTE, no intuito de obter desconto na quitação de seu débito junto à instituição financeira, com redução de 30% (trinta por cento) até 80% (oitenta por cento) sobre o valor da dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA - É ciente o CONTRATANTE de que a CONTRATADA exerce as atividades CONTRATADAS de forma comercial e/ou administrativa, através de intermediação e acordo, viabilizado após o pagamento de todas as parcelas recalculadas em aberto, por intermédio dos boletos pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



Invicta
OBRAS E SERVIÇOS

CONTRATO Nº156

Parágrafo Único. Em caso de necessidade, mediante aprovação da parte CONTRATANTE, a CONTRATADA utilizar-se-á de seu *staff* jurídico na defesa dos interesses do CONTRATANTE, que nesta hipótese outorgará os competentes poderes aos causídicos responsáveis pela defesa de seus interesses, desde que os pagamentos firmados no presente instrumento estejam rigorosamente em dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - Como remuneração pelos serviços contratados, ajustam as partes que serão devidos os custos iniciais, no valor antes mencionado na folha de rosto deste instrumento, no percentual de 10% (dez por cento) do valor original da dívida inicialmente contraída perante a instituição financeira, já incluso nas parcelas mensais ajustadas, bem como, os custos finais, no percentual de 20% (vinte por cento) da diferença apurada entre a dívida original e o valor efetivamente conseguido para quitação da mencionada dívida, sendo certo que o pagamento dos custos finais deverá ser feito no exato momento do pagamento da quitação do contrato de financiamento do veículo já descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser incluso no valor da quitação total.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a R\$7.257,60 (sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), será pago para amortizar os custos iniciais conforme folha de rosto.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo equivalente à quantidade de parcelas mensais do recálculo para atingir a economia prometida para o CONTRATANTE, ou, caso referido número de parcelas seja menor do que 24 (vinte e quatro) meses, o prazo máximo para a consecução dos serviços será o equivalente a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Terceiro - Caso o CONTRATANTE opte por quitar o débito com a instituição financeira antes do prazo mencionado na cláusula anterior, deverá arcar com o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do proveito econômico auferido por ele CONTRATANTE, calculados tendo como resultado a medição da diferença entre a dívida original do CONTRATANTE perante a instituição financeira e o novo valor a menor obtido com a intervenção da CONTRATADA, que deverão ser quitados até a medição do proveito econômico, podendo ser incluso no valor da quitação total.

Parágrafo Quarto - No caso de composição amigável, judicial ou extrajudicial, busca e apreensão ou entrega amigável do bem, os custos iniciais permanecerão no valor pactuado, com atualização e ajustes quando do adimplemento.

Parágrafo Quinto - No caso de rescisão unilateral do presente instrumento ou prática de qualquer ato pelo CONTRATANTE, omissivo ou comissivo, que enseje prejuízo ou prejudique o contrato, permanecem os custos iniciais, que serão considerados imediatamente vencidos e plenamente exigíveis, além da incidência de multa correspondente a 20% do valor da dívida original do CONTRATANTE junto à instituição financeira.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, como forma de recebimento de seus serviços prestados, poderá reter ou descontar das parcelas mensais pagas pelo CONTRATANTE os valores referentes aos custos acima mencionados.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE se responsabiliza e declara como plenamente verdadeiras as informações prestadas por ele, sobre o contrato de financiamento do veículo, os quais serviram como parâmetro para o recálculo a ele apresentado. As informações de recálculo serão utilizadas como referência para a negociação junto à instituição financeira, podendo haver variações para mais ou para menos, de acordo com as propostas disponibilizadas ao tempo das tratativas e período do contrato.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos nos termos apresentados nas informações do recálculo, sendo certo que as parcelas recalculadas incluem tanto o valor dos custos iniciais, como o fundo de reserva a ser constituído para compor o pagamento da dívida recalculada com a instituição financeira, informações estas constantes da folha de rosto que é parte integrante deste instrumento, reconhecendo o total da dívida original e o total da dívida recalculada, respeitando os valores e quantidades de

Invicta



CONTRATO Nº156

parcelas a pagar, sob pena de infração e quebra contratual, eximindo inteiramente de responsabilidade a empresa CONTRATADA pela frustração do contrato.

a) Ajustam as partes a desobrigação da CONTRATADA em chegar nos percentuais de redução mencionados no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira, na hipótese de haver atraso no pagamento das parcelas dos valores apresentados nas informações do recálculo, vez que utilizados quando da negociação com a instituição financeira;

b) Fica ciente o CONTRATANTE de que, na hipótese de atraso por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não – ou seja, com o total da soma dos atrasos – das parcelas dos valores apresentados nas informações do recálculo, restará o contrato rescindido de pleno direito, com a incidência das penalidades previstas na Cláusula Sexta, em desfavor do CONTRATANTE, eximindo totalmente a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações aqui assumidas, dentre elas e em especial a negociação e o monitoramento acerca de eventual medida judicial ou extrajudicial tomada pela instituição financeira, o que implica em desassistência em caso de ação de busca e apreensão;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se responsabiliza pelo saldo devedor apresentado no recálculo e para tanto exige do CONTRATANTE o pagamento integral e pontual das parcelas recalculadas em aberto, a fim de que o saldo acumulado seja repassado à instituição financeira credora, unicamente no momento de quitação total do contrato, inexistindo repasses parciais.

CLÁUSULA QUINTA - Como forma de bem executar seu mister aqui estabelecido, estipula a CONTRATADA e aceita o CONTRATANTE que não poderá haver por ele CONTRATANTE qualquer tipo de negociação com a instituição financeira e/ou seus representantes, nem por si, nem por outra empresa ou intermediário, cabendo tal função única e exclusivamente à CONTRATADA, que cuidará de seus interesses. Em havendo descumprimento da presente estipulação, a CONTRATADA não se responsabilizará pela formalização de acordos, minutas ou boletos de quitação, por pagamentos parciais equivocados, baixa de gravame, exclusão de órgãos de proteção ao crédito, assim como, por suas consequências, permanecendo devidos os custos iniciais, além de multa no importe de 20% (vinte por cento) do débito original.

Parágrafo Primeiro - Ajustam as partes que o boleto de quitação perante a instituição financeira só poderá ser pago pelo CONTRATANTE juntamente com os custos finais da CONTRATADA e com o Termo de Encerramento do Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de caracterizar-se a rescisão contratual, com incidência da multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor original do débito, além da manutenção da obrigação do CONTRATANTE em arcar com os custos contratualmente estabelecidos.

Parágrafo Segundo - O desatendimento da cláusula antes mencionada pode implicar na impossibilidade e/ou obstacularização de descontos e benefícios junto à instituição financeira, principalmente em relação à divergência de valores, negociações e propostas. Com o descumprimento da cláusula acima, as negociações para a redução das parcelas estarão comprometidas.

CLÁUSULA SEXTA - A inadimplência, mora ou não pagamento das prestações recalculadas nas datas ajustadas, nos moldes previstos na alínea 'b' do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, dará ensejo à quebra e à rescisão contratual, sem necessidade de prévia notificação pela CONTRATADA, o que a eximirá das responsabilidades e consequências que decorrerem da inadimplência, mora ou não pagamento, permanecendo e subsistindo o dever do CONTRATANTE com o pagamento dos custos iniciais, com incidência da multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor original do débito, sem direito a reembolso dos valores já pagos e sem prejuízo da cobrança extrajudicial ou judicial da dívida, bem como, da realização de protesto do débito e inclusão do nome do CONTRATANTE no banco de dados dos serviços de proteção ao crédito.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE, somente possui direito de arrependimento do serviço, com a devida restituição do valor pago, caso o presente contrato tenha sido celebrado via internet, telefone ou qualquer outro meio de telecomunicação, no prazo limite de 07 dias após a celebração do mesmo, não cabendo arrependimento



Invieta
ASSASSORIA

CONTRATO Nº156

quando a transação se der com a presença física do CONTRATANTE no estabelecimento comercial da CONTRATADA, a rigor do que dispõe o art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE, que afirma já ter recebido a orientação e os ditames preventivos comportamentais para a perfeita consecução dos serviços, se declara ciente da possibilidade de busca e apreensão, restrição via renajud (Detran)/ou bacenjud/sisbajud, via SPC, Serasa e órgãos de proteção ao crédito, fornecerá à CONTRATADA os documentos e meios necessários para o cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro - A empresa CONTRATADA se encarregará em informar ao CONTRATANTE sobre existência de ação judicial, desde que sem decretação de sigilo / segredo de justiça, momento em que o CONTRATANTE deverá seguir todas as orientações da CONTRATADA, imediata e rigorosamente, sob pena de tornar impossível a execução do Contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a instituição financeira almejar sucesso na apreensão do veículo objeto do contrato de financiamento, é isentada a CONTRATADA de qualquer responsabilidade que não tiver dado causa, permanecendo os custos iniciais e as obrigações remuneratórias em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados.

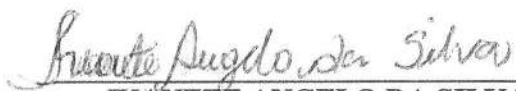
CLÁUSULA OITAVA - As partes estipulam, como cláusula penal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor original do débito, sem prejuízo das demais obrigações contratuais pecuniárias.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE desde já autoriza o uso de sua imagem, a título de publicidade e propaganda dos serviços prestados pela empresa, responsabilizando-se pela autorização o próprio CONTRATANTE, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, renunciando, desde logo, a qualquer direito ou ação, pela autorização ora concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEICÇÃO - Elegem as partes o foro da Comarca do Recife/PE, para dirimir quaisquer controvérsias que surjam sobre o instrumento ora pactuado.

E assim, por estarem justos e acordados, firmas a presente em duas vias, em igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2025



IVANETE ANGELO DA SILVA
CPF/MF nº 828.914.193-91
CONTRATANTE

WP ASSESSORIA LTDA.
CNPJ/MF nº 38.248.034/0004-15
CONTRATADA

CLIENTE:	IVANETE ANGELO DA SILVA		
CPF/MF N°:	828.914.193-91	RG:	641623914 SSP CE
TELEFONE:	85991871773		
PROFISSÃO:	OPERADORA DE TELEMARKETING	ESTADO CIVIL:	DIVORCIADA
DATA DE NASC:	27/07/1977		
ENDEREÇO:	RUA STO ANTONIO, 55,A JARDIM BANDEIRANTES , MARACANAÚ, CEP:61923-110		
BANCO:	SANTANDER		
CONSULTOR:	GIRLENE		
INDICAÇÃO	☐ RÁDIO ☒ OUTRO	TV CIDADE 190	CONTRATO NÚMERO:
EMAIL:			156

Código	Und.	Descrição	Quantidade	Unitário	Total
1	UN	GESTÃO	1	R\$14.515,20	R\$
2	UN	CUSTOS FINAIS DA ECONOMIA	1	20%	Variável
3	UN	CUSTOS INICIAIS	1	R\$7.257,60	R\$
			Subtotal:	R\$	R\$
			Desc./Acre.	R\$0,00	R\$0,00
			Total:	R\$	R\$

Informações do Financiamento		Informações do Veículo	
Parcelas Totais:	48	Marca:	CITROEN
Parcelas Pagas:	00	Modelo:	C3 Aircross EXCM
Parcelas em Atraso:	00	Cor:	PRATA
Valor Financiado:	R\$72.576,00	Ano:	2011
Valor Parcela:	R\$1.512,00	Placa:	KWB5030
Dia Vencimento:	21	Chassi:	935SUN6AYBB576397
Tipo Pagamento:		Renavam:	00309056560

Informações do Recálculo		Outras Informações
Parcelas a pagar:	48	1° PARCELA R\$1.536,00 - (21/02/2025) 2° PARCELA R\$756,00 - (25/03/2025)
Dívida Original:	R\$72.576,00	
Parcela Recalculada:	R\$756,00	
Dívida Recalculada:	R\$14.515,20	
Economia:	R\$58.060,80	
Dia Vencimento:	25	
Modalidade:	FINANCIAMENTO	

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2025


IVANETE ANGELO DA SILVA

Invicta Assessoria Financeira



Invicta
assessoria

Av. Dom Luís, 300, Aldeota, Fortaleza - CE,
Avenida Shopping & Office, Sala 614/615,
6° andar, CEP: 60.160-230,
Telefone: 0800 055 0550.





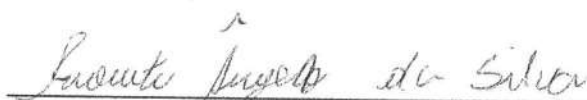
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IVANETE ANGELO DA SILVA, brasileira, CASADA, profissão: DIVORCIADA, portadora da cédula de identidade de nº 641623914 SSP CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.914.193-91, residente e domiciliada na RUA STO ANTONIO, 55, A JARDIM BANDEIRANTES, MARACANAÚ, CEP: 61923-110, telefone: 85991871773.

OUTORGADO: WP ASSESSORIA LTDA (Nome Fantasia INVICTA ASSESSORIA LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.248.034/0001-72, com sua sede localizada na Avenida Governador Agamenon Magalhaes, 4575, Sala 1501, Edifício Empresarial Nassau, Paissandu, Recife-PE, CEP: 50.070-255 e com filial em Fortaleza/CE inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.248.034/0004-15 localizado em Avenida Dom Luís, 300, Avenida Shopping & Office, Sala 614, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.160-196, com endereço constante do rodapé, por seu representante ao final assinado doravante denominado simplesmente de Contratada, Telefone: 0800 055 0550.

PODERES: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui a outorgada sua procuradora, conferindo-lhe especiais poderes para promover a negociação amigável do débito relativo ao financiamento do veículo: **CITROEN C3 Aircroos EXCM, ANO: 2011, COR: PRATA, PLACA: KWB5030, CHASSI: 935SUN6AYBB576397**, junto ao banco **SANTANDER SA**, referente ao contrato de financiamento firmado pelo Outorgante, podendo a Outorgada fazer acordos e composições, transacionar, conciliar, lançar propostas de quitação, e promover todos e quaisquer atos a bem dos direitos e interesses do Outorgante, autorizado o substabelecimento deste instrumento no todo ou em parte, podendo tudo fazer para o bom e fiel desempenho dos poderes que ora lhes são outorgados.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2025


IVANETE ANGELO DA SILVA

CPF/MF nº 28.914.193-91

Outorgante



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IVANETE ANGELO DA SILVA, brasileira, CASADA, profissão: DIVORCIADA, portadora da cédula de identidade de nº 641623914 SSP CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.914.193-91, residente e domiciliada na RUA STO ANTONIO, 55, A JARDIM BANDEIRANTES, MARACANAÚ, CEP: 61923-110, telefone: 85991871773.

OUTORGADO: WP ASSESSORIA LTDA (Nome Fantasia INVICTA ASSESSORIA LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.248.034/0001-72, com sua sede localizada na Avenida Governador Agamenon Magalhaes, 4575, Sala 1501, Edifício Empresarial Nassau, Paissandu, Recife-PE, CEP: 50.070-255 e com filial em Fortaleza/CE inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.248.034/0004-15 localizado em Avenida Dom Luís, 300, Avenida Shopping & Office, Sala 614, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.160-196, com endereço constante do rodapé, por seu representante ao final assinado doravante denominado simplesmente de Contratada, Telefone: 0800 055 0550.

PODERES: Os mais amplos e gerais, para consulta perante o Banco Central do Brasil, bem como, seus registros no SCR Sistema de Informações de Crédito, solicitar os relatórios do SCR, obter informações sigilosas, podendo ainda substabelecer a outrem, parcial ou totalmente, com ou sem reservas de iguais poderes, dando todo por bom, firme e valioso.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2025

IVANETE ANGELO DA SILVA

CPF/MF nº 28.914.193-91

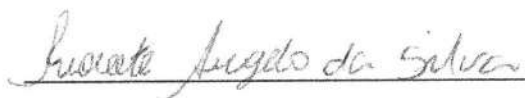
Outorgante



TERMO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E EXIMIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **IVANETE ANGELO DA SILVA**, brasileira, CASADA, profissão: DIVORCIADA, portadora da cédula de identidade de nº 641623914 SSP CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.914.193-91, residente e domiciliada na RUA STO ANTONIO, 55, A JARDIM BANDEIRANTES, MARACANAÚ, CEP: 61923-110, telefone: 85991871773, doravante denominado simplesmente de Contratante, declaro para os devidos que o veículo por mim financiado **CITROEN C3 Aircroos EXCM, ANO: 2011, COR: PRATA, PLACA: KWB5030, CHASSI: 935SUN6AYBB576397**, junto ao banco **SANTANDER SA**, foi verificado e até o momento não consta ação de busca e apreensão, porém podendo ser a qualquer momento ajuizado, pelo que, por deste instrumento firmo minha ciência sobre tal ação e eximo, total e integralmente a **WP ASSESSORIA LTDA (Nome Fantasia INVICTA ASSESSORIA LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.248.034/0001-72, com sua sede localizada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575, Sala 1501, Edifício Empresarial Nassau, Paissandu, Recife-PE, CEP: 50.070-255 e com filial em Fortaleza/CE inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.248.034/0004-15 localizado em Avenida Dom Luís, 300, Avenida Shopping & Office, Sala 614, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.160-196, com endereço constante do rodapé, por seu representante ao final assinado doravante denominado simplesmente de Contratada, Telefone: 0800 055 0550, de quaisquer responsabilizações, sejam em que esfera for, sobre eventual sucesso na efetivação da medida judicial interposta, já que o ônus que cabe à CONTRATADA é unicamente a negociação com a redução da dívida do meu contrato de financiamento, junto à instituição financeira já mencionada.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2025



IVANETE ANGELO DA SILVA

CONTRATANTE

WP ASSESSORIA LTDA

CONTRATADA

Successfully created



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/n, Parque Colônia Antônio Justa - CEP 61903-120, Fone: (85) 3108-1675, Maracanaú/CE – E-mail: maracanau.1civel@tjce.jus.br

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Processo nº: 3002119-04.2025.8.06.0117

Classe: BUSCA E A PREENSÃO ALIENAÇÃO FUNDUCIÁRIA

AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

REU: IVANETE ANGELO DA SILVA

Endereço: STO ANTONIO 55 CENTRO, na cidade de MARACANAU-CE, CEP nº 61934-020, JARDIM BANDEIRANTES

A MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, Dra. **Tássia Fernanda de Siqueira**, na forma da lei, ...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, autorizando ao oficial de justiça a proceder com arrombamento e solicitar auxílio de força policial, caso necessário, efetue a BUSCA E APREENSÃO, do bem abaixo descrito, onde quer que se encontre, depositando-se com a **parte autora**, ou seu representante legal, mediante termo, que ficará como depositário fiel, até final decisão ou ulterior deliberação do juízo e **SOMENTE APÓS CUMPRIMENTO DA LIMINAR**, proceda a **CITAÇÃO** da parte ré, acima indicada, para, querendo, no prazo de **15(quinze) dias**, contestar a ação e, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a integralidade da dívida, conforme valor(es) apresentado(a) pelo(a) credor(a) na inicial, advertindo de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a).

01 (UM) VEICULO, veículo MARCA CITROEN, MODELO AIRCROSS EXCLUSIVE 1.6 FLEX 16V 5P, CHASSIS 935SUN6AYBB576397, PLACA KWB5030, RENAVAM 309056560, COR PRATA, ANO 2011/2011.

Segue anexo cópia da inicial de ID 150513111, decisão de ID 150631518 e custas de ID 152070395.

OBSERVAÇÃO: Art. 212, § 2º, CPC: "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal."

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de Maracanaú, aos 15 de maio de 2025. Eu, José Jandir da Silva Xavier, Servidor Cedido, o digitei e o submeto à conferência e a assinatura(s).

Tássia Fernanda de Siqueira

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: **TASSIA FERNANDA DE SIQUEIRA**

15/05/2025 15:07:13

TASSIA FERNANDA DE SIQUEIRA

15/05/2025 15:07:13

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **154890231**



25051515071352100000151508150

imprimir



19/05/2025

Número: 3002119-04.2025.8.06.0117

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
150631518	15/04/2025 13:51	Decisão	Decisão
152070395	24/04/2025 13:35	guia_1025042400150.pdf	Certidão de Custas - Guia Paga
150513110	14/04/2025 12:10	Petição Inicial	Petição Inicial
150513111	14/04/2025 12:10	1.INICIAL	Petição
150513112	14/04/2025 12:10	2.Proc. Ad Judicial- Banco Santander	Procuração
150513113	14/04/2025 12:10	3.SUBSTABELECIMENTO 2025	Substabelecimento
150513114	14/04/2025 12:10	4.ESTATUTO SOCIAL AYMORÉ	Documento de Comprovação
150513115	14/04/2025 12:10	5.CONTRATO	Documento de Comprovação
150513117	14/04/2025 12:10	6.NOTIFICAÇÃO	Documento de Comprovação
150513119	14/04/2025 12:10	7.TELA SNG- DETRAN	Documento de Comprovação
150513120	14/04/2025 12:10	8.PLANILHA DE DÉBITO	Documento de Comprovação



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú
Rua Luiz Gonzaga Honório de Almeida, s/n, Parque Colônia Antônio Justa - CEP 61903-120, Fone: (85) 3108.1675,
Maracanaú-CE - E-mail: maracanaui1civil@tjce.jus.br

Nº DO PROCESSO: 3002119-04.2025.8.06.0117
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REU: IVANETE ANGELO DA SILVA

DECISÃO

Cuida-se do pedido para **BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR** ajuizada por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em desfavor de **IVANETE ANGELO DA SILVA**, tendo por finalidade a apreensão do veículo MARCA CITROEN, MODELO AIRCROSS EXCLUSIVE 1.6 FLEX 16V 5P, CHASSIS 935SUN6AYBB576397, PLACA KWB5030, RENAVAL 309056560, COR PRATA, ANO 2011/2011, objeto de garantia de alienação fiduciária no Contrato de Crédito - nº 56383321/0066533398.

Os autos foram distribuídos nesta unidade e vieram conclusos.

Guias das custas emitidas para liquidação.

É o **singleto relatório**.

DECIDO.

O pedido tem como escopo a obtenção da prestação jurisdicional definitiva.

O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, preceitua que o proprietário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.



Recibo do Pagador

Autenticar no Verso

PARCELAPLANO VENCIMENTO
001/048 21/02/2025
AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
2015510

(=) VALOR DO DOCUMENTO
1.511,36
(-) DESCONTO / ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA / MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

NOSSO NÚMERO
0040519243001

Nº DO DOCUMENTO
20040519243

PAGADOR
IVANETE A DA SILVA CPF:
828.914.193-91

AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E
INV S.A. FIL. 230 SUB. 156 L.J. 486320 -
CNPJ: 07.707.650/0001-10
RUA AMADOR BUENO 474 - BLOCO C 1
ANDAR SANTO AMARO 04752-901 SAO
PAULO SP

Santander 033 | 03399.20159 51000.405194 24300.101029 8 99990000151136

LOCAL DE PAGAMENTO VENCIMENTO
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO 21/02/2025
BENEFICIÁRIO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV S.A. FIL. 230 SUB. 156 L.J. 486320 - CNPJ:
07.707.650/0001-10

RUA AMADOR BUENO 474 - BLOCO C 1 ANDAR SANTO AMARO 04752-901 SAO PAULO SP
DATA DO DOCUMENTO Nº DO DOCUMENTO DIG. ESPECIE DOC. ACEITE DATA PROCESSAMENTO
22/01/2025 20040519243 0 CDCPF 28/01/2025
PARCELA / PLANO CARTEIRA ESPECIE MOEDA QUANTIDADE VALOR
001/048 000 REAL X

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO):

AYMORE FINANCIAMENTOS
APÓS VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO SANTANDER
Ou para emitir um boleto com valor atualizado acesse www.santanderfinanciamentos.com.br opção Clientes >
Cálculo de Parcelas
Dúvidas 40049090 (regiões metropolitanas ou celulares) ou 08007229090 (demais regiões).

VALORES EXPRESSOS EM REAIS.

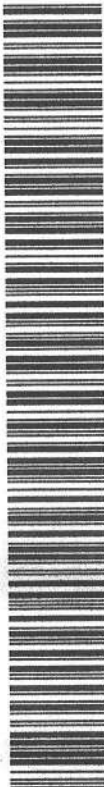
O PAGAMENTO DESTA PARCELA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.

PAGADOR IVANETE A DA SILVA CPF: 828.914.193-91
STO ANTONIO 55 CENTRO JD BANDEIRANTES
61934-020 MARACANAÚ CE

BENEFICIÁRIO FINAL

cód. DE BAIXA Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



18404

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA / MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

(=) VALOR DO DOCUMENTO
1.511,36

(-) DESCONTO / ABATIMENTO

NOSSO NÚMERO
0040519243001

AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
2015510

VENCIMENTO
21/02/2025